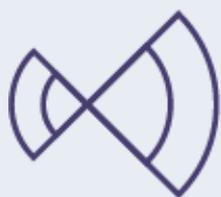


PARECER TÉCNICO - CÁLCULO PERICIAL  
PROCESSO Nº 0136617-47.2009.8.19.0001  
AUTOR: HILTON RIBEIRO NASCIMENTO  
21ª VARA CÍVEL - RIO DE JANEIRO/RJ



**LUMENS**  
ATUARIAL

# 1. DO CÁLCULO PERICIAL

## 1.1. JUROS ATUARIAIS

Este Assistente Técnico procedeu a análise dos cálculos periciais, verificando que foram aplicados juros atuariais em período indevido.

Nesta senda, esclarecemos que a parte Autora resgatou suas contribuições em 01/2007, sob a vigência do Regulamento de 2006. No referido normativo, os juros atuariais (estatutários) de 6% ao ano, são devidos somente até o mês anterior ao pagamento do Resgate, no caso dos autos até 01/2007.

### Regulamento de 2006:

*“Art. 13 - Ao participante que requerer o cancelamento de sua inscrição na Parte Geral deste Plano de Benefícios será assegurado o resgate das contribuições pessoais vertidas para a Parte Geral do Plano a partir da data de capitalização do Plano, iniciada em de 4/3/1980 até a data do referido cancelamento.*

(...)

*III - as contribuições tratadas no caput serão corrigidas monetariamente pelos índices tratados no §4º deste e acrescidas de juros atuariais até o mês imediatamente anterior ao do pagamento do resgate;”*

Todavia, a perícia desconsiderou a disposição regulamentar, promovendo a incidência de juros atuariais após o pagamento do Resgate, majorando indevidamente o crédito da parte Autora.

Isto posto, impugnamos o cálculo pericial.

É o Parecer Técnico.

Canoas (RS), 11 de março de 2021.



Marco Antônio Susin Malta  
Atuário - MIBA/RJ nº 2.828